



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI.**

Art.1º Fica o Chef do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática e eletrodomésticos e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II da lei nº8.666/93

Art.2º A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art.3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Administração fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Por sua vez, no caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto do art. 17, II, “a” da lei 8666/93, in verbis:

Art 17. Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

... II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada está nos seguintes casos:

a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Não é raro os bens móveis da Prefeitura tornarem-se inservíveis, e a necessidade de alienação quando ocorre, obedece atualmente a uma série de procedimentos complexos em demasia, sendo necessário sua modificação através do presente projeto.

Na maioria das vezes a modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre em função da necessidade da(s) entidade(s) contemplada(s), devido prestar serviços essenciais de assistência social, medica educacional, cultural, etc., junto à sociedade.

Aracruz-ES, 11 de junho de 2021.

Carlos Alberto Pereira Vieira

Carlito Candin

Vereador